TC - MS
Fls. 102
Rubr.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO N.002/2018

PROCESSO TC/6686/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 002/2018

Termo de colaboração que entre si celebram, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Entidade SELETA SOCIEDADE CARITIVA E HUMANITÁRIA, para formação socioeducativa de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TCE-MS, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, e entidade colaboradora **SELETA SOCIEDADE CARITIVA E HUMANITÁRIA**, inscrita no CNPJ N.º 15.452.212/001-87, com endereço na rua Doutor Dolor Ferreira de Andrade, 270, São Francisco, CEP 79.002-321, Campo Grande – MS, neste ato representada por meio de seu presidente Sr. ROMÁRIO GARCIA PEREIRA, brasileiro, casado, RG n.º 000.628.659 SSP/MS e CPF n.º 106.247.671-91, celebram o presente termo de colaboração sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto parceria para seleção de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos, a fim de contribuir para sua formação socioeducativa e profissional, visando sua inserção no mercado do trabalho, por meio do oferecimento do "primeiro emprego", desenvolvendo atividades compatíveis com a sua capacidade, tais

TC - MS
Fls. 103
Rub.

como, por exemplo, serviços de ordem burocrática, auxiliar administrativo e de escritório, assistente de recepcionista, auxiliar de atividades básicas, de portaria, de digitação, movimentação e remessa de processos, atendimento de telefone, dentre outros.

1.2 A entidade parceira deverá disponibilizar até 35 (trinta e cinco) adolescentes, comprovadamente matriculados em escolas desta capital, de acordo com requerimento do Tribunal, não sendo permitido o oferecimento de adolescentes para prestação de serviços não requisitados pelo mesmo.

1.3 O horário de trabalho dos adolescentes será de 06 (seis) horas diárias, com início, preferencialmente, às 12:00H e término às 18:00H, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

1.4 Os adolescentes poderão ser transferidos de setor, a critério da administração do Tribunal, em conformidade com sua aptidão e capacidade, sendo vedado o trabalho em lugares insalubres e perigosos.

1.5 Os adolescentes serão obrigados a obedecer aos horários e normas determinadas pelo Tribunal e manter sigilo sobre as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 São obrigações do Tribunal:

I- Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II- Comunicar à entidade cooperadora todo e qualquer procedimento relacionado aos adolescentes, incluindo as advertências e outras irregularidades.

III- Dispensar o adolescente quando necessário para atendimento médico e afins, devidamente comprovado.

2.2 São obrigações da entidade cooperadora:

I – Fornecer aos adolescentes crachá de identificação e uniforme;

II – Fiscalizar as ações o tribunal, com o fim de proporcionar ao adolescente um lugar adequado de trabalho;

III – Efetuar o pagamento aos adolescentes de todos os seus direitos trabalhistas, incluindo os encargos devidos, encaminhando a respectiva comprovação mensal ao

TC - MS
Fls. 104
Rub.

Tribunal.

IV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

V – Realizar a substituição de adolescente diante de indisciplina, insubordinação ou baixo rendimento, assegurado ao mesmo a possibilidade de adaptação ao ambiente de trabalho.

VI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

VII - a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Tribunal a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3 O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente termo de cooperação será exercido por meio de um representante da entidade cooperadora e um substituto, designados entre os servidores do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DO REAJUSTE, DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O Tribunal repassará a cooperadora mensalmente o valor custos decorrentes do termo de cooperação por meio de depósito em conta bancária. O valor do repasse tem como referência a proposta apresentada na planilha de custo no processo de seleção, sendo o valor de R$ 1.697,72 (mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) por adolescente/mês, não podendo ultrapassar a importância mensal de R$ 59.420,20 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), perfazendo um total anual estimado de R$ 713.042,40 (setecentos e treze mil quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública determinada pelo Tribunal, sendo que os rendimentos do ativo, casos existentes, serão

TC - MS
Fls. 105
Rubr. Nil

aplicados no objeto da parceria por meio de compensação de pagamento de despesas futuras (Art. 42, XIV, 13.019/14).

3.2 O repasse dos valores acima será até o 5° dia útil dos meses subsequentes ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhadas dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhistas, previdenciária, bem como declaração de não empregos de menores em condições insalubres.

3.3 Os preços do presente contrato serão reajustados conforme variação do salário mínimo vigente, aumentos decorrentes de negociação em data base da categoria, desde que devidamente registrado em acordo coletivo, reajuste de vale transporte ou outro fato que venha trazer desequilíbrio ao presente termo, desde que comunicado ao Tribunal em tempo hábil para as adequações na dotação orçamentária.

3.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tribunal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

3.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (Art. 53 da Lei 13.019/14).

3.6 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o pagamento será realizado por outro meio.

3.7 As despesas decorrentes do presente termo de colaboração serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

Fonte: 00

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência deste termo de cooperação será de 12 (doze) meses passando a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 42, inc. VI da Lei 13.019/14, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 21 do Decreto Estadual 14.494/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A prestação de contas, procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, é compreendida por duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Tribunal;

5.2 A colaboradora prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (Art. 69 da Lei 13019/14).

5.3 A presente prestação de contas possui a finalidade de garantir o fiel cumprimento do termo de colaboração, não se excluído a prestação de contas a ser realizada por meio o Tribunal de Contas enquanto atividade de controle externo.

5.4 A prestação de contas do presente termo de colaboração segue o previsto no Art. 63 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

6.1 O chefe do setor em que o adolescente estiver lotado emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará:

6.2 Os critérios para monitoramento e avaliação dos adolescentes será desenvolvido pelo Departamento de Gestão do pessoas do Tribunal, devendo conter, no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

TC - MS
Fls. 107
Rub.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.3 Havendo prorrogação da parceria por prazo superior a 1 (um) ano, o Tribunal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS E DA RESTITUÇÃOS DOS RECURSOS

7.1 A entidade colaboradora se responsabilizará por quaisquer danos causados pelos adolescentes ao TRIBUNAL, aos seus membros, servidores, bens, jurisdicionados, seja por ação, omissão, dolosa ou culposa, comprometendo-se a indenizar integralmente os prejuízos gerados, ainda que de natureza moral.

7.2 A entidade colaboradora se obrigada a restituir os recursos, ocorrendo alguma hipótese prevista na lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Reserva-se ao Tribunal a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1 É permitido às partes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

Parágrafo Único – As partes deverão dar publicidade à sua intenção de rescisão em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

TC - MS
Fls. 108
Rub.

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções (Art. 73, da Lei 13.019/14):

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Tribunal, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.3 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

10.1 São obrigações do gestor do termo de colaboração, o qual será nomeado por ato do presidente do Tribunal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes estabelecem o foro de Campo Grande – MS para dirimir as dúvidas e quaisquer conflitos decorrentes da execução da parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa extrajudicial por meio de procedimento administrativo, assegurada a participação das respectivas assessorias jurídicas.

11.2 O presente termo rege-se pela lei 13.019/14.

11.3 É termo integrante do presente instrumento o plano de trabalho que segue em anexo.

Campo Grande – MS, 17 de outubro de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS
Cons. Waldir Neves Barbosa - Presidente

SELETA SOCIEDADE CARITIVA E HUMANITÁRIA
Romário Garcia Pereira - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nelson Zentemo
CPF: 010. 417. 531-10

Nome: Elizabeth Silva Nunes
CPF: 077. 861. 108-60

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
FLS. 140
RUB.

Processo TC/6686/2018
Termo de Colaboração N. 02/2018
1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n. 002/2018, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio n. 002/2018 firmado para Prestação de Serviços Burocráticos por Adolescentes com o objetivo de inseri-los no mercado de trabalho, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, inscrito no CNPJ sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves, e de outro, **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA** – Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 15.452.212/0001-87, sediada na Rua Dolor Ferreira de Andrade, n. 270, São Francisco, Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo seu Presidente **Sr. Roberto Barros de Oliveira**, RG n. 379.400 SSP/MS e CPF n. 051.431.601-20, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Termo de Convênio n. 002/2018, firmado na data de 17 de outubro de 2018 o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da "cláusula terceira - Dos valores, do reajuste, do repasse dos recursos e da dotação orçamentária" do Termo de Colaboração n. 02/2018, em virtude do reajuste do valor do vale transporte e do salario mínimo, conforme demostrado no anexo I, do qual passa a ser:

O Tribunal repassará mensalmente à SELETA mediante depósito em conta o valor mensal de **R$ 1.779,61 (mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)** por adolescente, perfazendo um total Global do período de até **R$ 747.436,20 (Setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, referente a até 35 (trinta e cinco) adolescentes (mês), que serão solicitados conforme demanda da Corte de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Eficácia
Iniciam-se os efeitos do presente Termo Aditivo a partir de 01 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas oriundas deste Termo Aditivo ocorrerão segundo a classificação orçamentária abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.48 - Serviços Seleção e Treinamento	00

CLÁUSULA QUARTA - Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com vistas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para execução do Plano de Trabalho da parceria, os valores a serem repassados mensalmente referentes aos custos do Termo de colaboração, serão ajustados em conformidade com o previsto no inciso 3.3 da Clausula terceira do Termo c/c 57 da Lei nº 13019/2014.

CLÁUSULA QUINTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração n. 002/2018.

E por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e seus efeitos.

Campo Grande - MS, 01 de Fevereiro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves – Conselheiro Presidente

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
Roberto Barros de Oliveira

Testemunhas:

Nome: Claudio
CPF: 879 713 211 -04

Nome: Nilvania Reis Marassi
040 235 711-04

CPF:

ANEXO I - TABELA RESUMIDA DE REAJUSTE

Valor por adolescentes contratados

Salário Mínimo	R$ 954,00
Vale Transporte	R$ 3,70
Encargos e aprovisionamentos	R$ 740,02
Total Repasse	**R$ 1.697,72**

Valor por adolescentes após reajustes Salario Mínimo e Vale Transporte

Salário Mínimo	R$ 998,00
Vale Transporte	R$ 3,95
Encargos e aprovisionamentos	R$ 777,66
Total Repasse	**R$ 1.779,61**

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC/6680/2018

TC-EX/0355/2019

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2018

TC-AD/0466/2019

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n. 02/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n. 02/2018 firmado para Prestação de Serviços Burocráticos por Adolescentes com o objetivo de inseri-los no mercado de trabalho, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves, e de outro, SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 15.452.212/0001-87, sediada na Rua Dolor Ferreira de Andrade, n. 270, São Francisco, Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. Roberto Barros de Oliveira, RG n. 628.659 SSP/MS e CPF n. 106.247.671-91, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar Termo de Colaboração n. 02/2018, o que fazem nos seguintes termos:

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração n. 02/2018, conforme previsão no artigo 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, combinado com os artigos 21 e 42, inciso I, alínea "c", do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Colaboração n.º 02/2018, iniciando-se seus efeitos a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O Tribunal repassará mensalmente à Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária mediante depósito em conta o valor de R$ 1.779,61 (mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) por adolescente, não ultrapassando o total **R$ 62.286,35** (Sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por mês, referente a até 35 (trinta e cinco) adolescentes, que serão solicitados conforme demanda da Corte de Contas, perfazendo um valor total anual estimado em **R$ 747.436,20** (Setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

3.2 Os preços serão reajustados em caso de variação do salário mínimo vigente, aumentos decorrentes de negociação em data base da categoria (desde que devidamente registrado em acordo coletivo), reajuste de vale transporte ou fato que venha trazer desequilíbrio ao presente termo, desde que comunicado ao Tribunal em tempo hábil para as adequações na dotação orçamentária, em conformidade com o previsto no inciso 3.3 da Clausula terceira do Termo c/c 57 da Lei nº 13019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

3.3 As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento	0100

CLÁUSULA QUARTA

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no art. 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, combinado com os artigos 21 e 42, inciso I, alínea "c", do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração de n. 002/2018.

Campo Grande, 17 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
Roberto Barros de Oliveira

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiza Gabriela P. S. Araujo
CPF: 978.604.501-78

NOME: Caio Augusto V. Nogueira
CPF: 044.162.151-18